

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL 3

QUESTÕES INSTITUCIONAIS 3

Alteração nos limites geográficos dos municípios que menciona..... 3

PL 150/2022, de autoria do Dep. Artagão Junior (PSD), Dep. Alexandre Curi (PSD) e Dep. Professor Lemos (PT), que altera as leis nº 10.232/1992 e nº 11.176/ 1995, que alteram respectivamente os limites entre os Município de Santa Maria do Oeste e Pitanga, e os limites entre os Municípios de Boa Ventura de São Roque e Santa Maria do Oeste. 3

Criação do Banco de Ideias Legislativas na ALEP..... 4

PL 153/2022, de autoria do Dep. Douglas Fabrício (CDN), que institui o Banco de Ideias Legislativas na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. 4

Aprovação de crédito extraordinário para fins de recuperação das instalações da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus Foz do Iguaçu/PR..... 4

PL 155/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado. 4

Aprovação de crédito extraordinário para fins de aquisição de equipamentos e mobiliário para a FUNDEPAR..... 5

PL 156/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado. 5

Destinação de valores para a Celepar efetuar melhorias tecnológicas no órgão..... 5

PL 159/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a proceder um aporte financeiro a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital — AFAC da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná— Celepar. 5

INFRAESTRUTURA SOCIAL..... 6

Inclusão do Fundo Estadual de Assistência Social como destinatário da arrecadação de loterias estaduais 6

PL 157/2022, de autoria do Dep. Ademar Traiano (PSD), que altera a Lei nº 20.945/2021, que institui o serviço público de loteria no Estado do Paraná, e altera a Lei nº 11.362/ 1996, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Assistência Social, para incluir o Fundo Estadual de Assistência Social como destinatário da arrecadação da exploração do serviço estadual de loteria. 6

INTERESSE SETORIAL..... 6

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES 6

Estabelecimento do comprovante de origem dos materiais que especifica 6

PL 154/2022, de autoria do Dep. Tercílio Turini (PSD) e Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), que dispõe sobre a proibição de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, beneficiamento e transporte de materiais sem comprovação de origem, no

Gerência de Relações Governamentais
nº 08. Ano XVI. 21 de abril de 2022

âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências. 6

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Alteração nos limites geográficos dos municípios que menciona

PL 150/2022, de autoria do Dep. Artagão Junior (PSD), Dep. Alexandre Curi (PSD) e Dep. Professor Lemos (PT), que altera as leis nº 10.232/1992 e nº 11.176/ 1995, que alteram respectivamente os limites entre os Município de Santa Maria do Oeste e Pitanga, e os limites entre os Municípios de Boa Ventura de São Roque e Santa Maria do Oeste.

Estabelece os limites geográficos dos municípios de Santa Maria do Oeste e Pitanga, e os limites entre os municípios de Boa Ventura e Santa Maria do Oeste para fins de adequação quanto a registros civis, comprovação de residência - para fins de aposentadorias rurais, regulamentação de títulos de propriedade e registros em órgãos estaduais- , questões fundiárias, tributárias, de domicílio eleitoral, entre outras.

Assim, determina os limites geográficos do município de Santa Maria do Oeste iniciando na foz do Rio da Prata no Rio Cantu, sobe por este até a foz do Rio Barra Grande, sobe por este até a sua nascente (coordenadas UTM aproximadas N 7.252.271 m/ E 414.105 m) e desta em reta, sentido leste, até o divisor de águas da Serra da Pitanga (coordenadas UTM aprox. N 7.252.271 m/ E 414.309 m), segue por este divisor de águas até encontrar a divisa do Assentamento Araguaí (coordenadas UTM aprox. N 7.248.380 m/ E 420.147 m), segue em sentido leste pela divisa do assentamento até encontrar o Rio Marrequinha (coordenadas UTM aprox. N 7.248.343 m/ E 421.179 m), desce por este até encontrar novamente a divisa do Assentamento Araguaí (coordenadas UTM aprox. N 7.247.094 m/ E 426.057 m). As coordenadas foram obtidas do mosaico de imagens WorldView, resolução espacial de 2 metros, ano 2012, da COPEL, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000.

Determina os limites geográficos do município de Boa Ventura de São Roque, iniciando na Estrada Saudade/ Santa Maria do Oeste, na ponte sobre o Rio Bonito (divisa com o Município de Turvo), segue por esta estrada até encontrar o Rio Buriti, desce por este até a sua foz no Rio Araguaí , sobe por este até a foz do Rio Pocinhos ou Corrente, sobe por este e pela divisa do Assentamento Araguaí (coordenadas UTM aprx. N 7.244.430 m / E 425.802 m), continua pela divisa desse Assentamento até alcançar o Rio Marrequinha (coordenadas UTM aprox. 7.247.094 m/ E 426.057 m). As coordenadas foram obtidas do mosaico de imagens WorldView, resolução espacial de 2 metros, ano 2012, da COPEL, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Diretoria Legislativa (DL) – 18/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

Criação do Banco de Ideias Legislativas na ALEP

PL 153/2022, de autoria do Dep. Douglas Fabrício (CDN), que institui o Banco de Ideias Legislativas na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Institui o Banco de Ideias Legislativas na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Alep), disponibilizando link no site oficial da Alep para qualquer interessado cadastrar ideias e sugestões de matérias legislativas.

O preenchimento do formulário deverá conter informações como **identificação** do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato e; **especificação** da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

As sugestões poderão ser cadastradas por associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

O objetivo de **incentivar** a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo; de **aproximar** a Assembleia Legislativa da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo e; de **prover** discussões sobre o ordenamento jurídico do Estado com a sociedade civil.

As ideias e sugestões avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico, será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

Após a publicação das ideias e sugestões, as mesmas serão encaminhadas às comissões permanentes e ao corpo jurídico da Assembleia Legislativa para avaliação da competência e da viabilidade delas, podendo se tornar projeto de lei, de resolução ou de emenda à Lei Ordinária, baseado no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, podendo os parlamentares adotá-las.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 18/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

Aprovação de crédito extraordinário para fins de recuperação das instalações da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus Foz do Iguaçu/PR

PL 155/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Cria o grupo de fonte 09 — Convênios do Tesouro, na ação 6025 — Gestão das Ações da Defesa Civil, no valor de R\$ 8.238.259,00 (oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais), para atender repasse de produtos a diversos municípios do Paraná. Os recursos serão destinados para recuperação de instalações da Universidade Estadual do Oeste do

Gerência de Relações Governamentais
nº 08. Ano XVI. 21 de abril de 2022

Parana, campus Foz do Iguaçu, atingido pela passagem de tempestade na região.

Estes recursos para cobertura da referida programação são provenientes do excesso de arrecadação da fonte 107 — Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Diretoria Legislativa (DL) – 18/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

Aprovação de crédito extraordinário para fins de aquisição de equipamentos e mobiliário para a FUNDEPAR

PL 156/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Cria o Grupo de fonte 01 — Recursos Próprios do Tesouro, no grupo de natureza de despesa Investimentos, na Atividade 6395 — Gestão Administrativa — FUNDEPAR, visando a aquisição de equipamentos e mobiliário, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Os recursos são oriundos para cobertura da referida programação são decorrentes do cancelamento de dotação do próprio órgão.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Diretoria Legislativa (DL) – 18/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

Destinação de valores para a Celepar efetuar melhorias tecnológicas no órgão

PL 159/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a proceder um aporte financeiro a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital — AFAC da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná— Celepar.

Autoriza o Poder Executivo a proceder aporte financeiro a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar), no valor de R\$ 5.928.631,39 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos).

O objetivo da ação é melhorar a capacidade computacional do órgão.

Gerência de Relações Governamentais
nº 08. Ano XVI. 21 de abril de 2022

Os recursos destinados nesta proposição são provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recursos “168 - Serviços de Imprensa Oficial do Estado”.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Diretoria Legislativa (DL) – 19/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

Inclusão do Fundo Estadual de Assistência Social como destinatário da arrecadação de loterias estaduais

PL 157/2022, de autoria do Dep. Ademar Traiano (PSD), que altera a Lei nº 20.945/2021, que institui o serviço público de loteria no Estado do Paraná, e altera a Lei nº 11.362/ 1996, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Assistência Social, para incluir o Fundo Estadual de Assistência Social como destinatário da arrecadação da exploração do serviço estadual de loteria.

Inclui o Fundo Estadual de Assistência Social como destinatário da arrecadação da exploração do serviço estadual de loteria.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Diretoria Legislativa (DL) – 19/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Estabelecimento do comprovante de origem dos materiais que especifica

PL 154/2022, de autoria do Dep. Tercílio Turini (PSD) e Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), que dispõe sobre a proibição de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, beneficiamento e transporte de materiais sem comprovação de origem, no âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Proíbe a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, beneficiamento e transporte de materiais sem comprovação de origem, para pessoas físicas e jurídicas.

Para fins desta proposição, os materiais que precisam de comprovação de origem são placas, adereços, esculturas e portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou qualquer outro material, oriundos de cemitérios; tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos; cabos de rede elétrica, telefonia, TV a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais e; cobre, alumínio e assemelhados.

O responsável pelo manejo destes materiais deverá manter o cadastro dos fornecedores e comprovante fiscal da compra. Neste cadastro deverá conter as informações específicas de compra, venda ou troca, identificando o vendedor, comprador e informações como nome, endereço, telefone, identidade, CPF do vendedor e comprador; data da venda, compra ou troca; detalhamento da quantidade e da origem do cabo de cobre, do alumínio, baterias e transformadores; especificação, em caso de troca do material permutado pelo cabo de cobre, do alumínio, baterias e transformadores.

O descumprimento desta norma acarretará ao **infrator pessoa física** de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

O descumprimento desta norma acarretará ao **infrator pessoa jurídica** de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 50 UPF/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

A reincidência poderá ocasionar na cassação do alvará de funcionamento. O material apreendido ficará à disposição do poder público, lavrando-se os respectivos autos, devendo ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

O Poder Executivo regulamentará esta proposição, definindo o órgão responsável pela fiscalização.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Diretoria Legislativa (DL) – 18/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.